



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N° 62/09

Processo Administrativo n° 09/10/15412

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Implantação do 3º Campeonato Municipal de Futebol Amador

Por este instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARÃO GERALDO**, inscrita no CNPJ-04.626.680/0001-04, com sede estabelecida na Av.Santa Izabel, nº1966 Barão Geraldo, cidade de Campinas-SP, CEP 13084-090 , doravante denominada **CONVENIADA**, por meio de seu representante legal, o Sr. **ARIOVALDO JESUS DE CAMPOS**, empresário, brasileiro, portador do RG nº 12557084, SSP/SP , e do CPF nº 016699228-39 , acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o 3º Campeonato Municipal de Futebol Amador, considerando-se as atividades descritas em Plano de Trabalho – ANEXO I – de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, reunindo cerca de duzentas e oito equipes esportivas, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade.



1.1.1. O Plano de Trabalho para a consecução do presente Convênio é parte integrante deste e está juntado como Anexo I (caso firme-se o Convênio, será elaborado na sequência).

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1. Organizar técnica e disciplinarmente o torneio, realizar a contratação e pagamento de taxas de arbitragem e fiscalização, acompanhar os jogos, confeccionar tabelas das divisões, proceder a logística do campeonato, fornecer materiais esportivos pertinentes à realização dos jogos, divulgação, material administrativo e recursos humanos necessários para a realização dos jogos;

2.2. Promover em período aproximado de cinco meses, a realização de jogos, com cerca de 212 (duzentos e doze) equipes, a serem disputados em cada fim de semana, sábados e domingos, em dois turnos: matutino e vespertino, devendo obedecer aos critérios e normas estabelecidas pelo órgão responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de modo a garantir o objetivo deste convênio.

2.3. Todas as obrigações referentes a procedimentos técnicos e regulamentos advindos desse Convênio, serão de responsabilidade do CONVENIADA.

2.4. A CONVENIADA deverá se responsabilizar pelas contratações e pagamentos de todas as taxas advindas dos participantes da organização, incluindo-se desde a aquisição de equipamentos para arbitragem até pessoal técnico e de apoio, necessários para realização do evento.

2.5. A CONVENIADA deverá submeter ao responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer todas as informações pertinentes à relação de árbitros e fiscais.

2.6. Fica a CONVENIADA responsável pelo cumprimento de todas as regras estabelecidas pelas Federações Esportivas cabendo ao CONVENIADA as punições legais, em caso de descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.7. As obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, comerciais, bem como eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução deste Convênio, são de inteira responsabilidade da CONVENIADA.

2.8. A CONVENIADA será também responsável pelo transporte e alimentação de cada elemento participante da equipe de arbitragem, não devendo à Administração Pública arcar com qualquer ônus resultante dessas contratações.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. Proceder ao apoio institucional para a consecução do objeto exclusivamente indicados neste Convênio;

3.2. Ceder gratuitamente os espaços esportivos municipais para a realização dos jogos do campeonato;

3.3. Viabilizar a utilização dos espaços municipais, bem como, providenciar as condições de infra-estrutura necessárias para a realização dos jogos nos espaços públicos municipais;

3.4. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução deste Convênio.

3.5. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ficará responsável pela realização da solenidade de encerramento do evento.

QUARTA - DAS PREMIAÇÕES

4.1. A CONVENENTE premiará as equipes nas seguintes condições:

4.1.1. Troféus para equipes campeã e vice-campeão de todas as séries (ouro, prata e bronze e feminino);

4.1.2. Troféus para equipes mais disciplinadas de cada série e futebol feminino ;

4.1.3. Troféus para artilheiros, goleiros menos vazados de cada série.



QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

5.1. O CONVENENTE fará o acompanhamento semanal da execução deste Convênio, para garantir sua consecução e os resultados dos objetivos, além do exame das despesas com avaliação relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Oitava.

5.2. Os servidores do CONVENENTE ou quem ela indicar e os do sistema de controle interno ao qual se encontra subordinado, terão livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

5.3. O gerenciamento do convênio por parte do CONVENENTE ficará a cargo e por parte da CONVENIADA cargo do seu representante legal, Sr.

SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Caberá ao CONVENENTE repassar em uma única parcela à CONVENIADA o valor total de R\$ 181.400,00 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais), devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício codificada sob o nº 221000.22130.27.813.2002.4188.220226.339039.01.01.100-000, conforme fls.32.

6.2. Os valores repassados que não forem utilizados até o término do Convênio deverão ser devolvidos aos cofres públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.3. Os recursos referentes ao presente Convênio desembolsados pelo CONVENENTE deverão ser depositados em conta corrente específica para este fim, Banco- 033, Agência 0207, Conta Corrente:13-0062.

6.4. Os recursos financeiros referidos no parágrafo anterior serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no plano de trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, sendo que os saldos não utilizados serão



obrigatoriamente investidos em aplicação financeira rentável, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

6.5. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade devendo contar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

6.6. É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.7. As eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, decorrentes da execução deste Convênio são de inteira responsabilidade da CONVENIADA, conforme descrito na cláusula segunda, parágrafo nono, do presente instrumento.

SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A CONVENIADA ficará sujeito a apresentar mensalmente, a partir da data de início da formalização do convênio a prestação de contas do total dos recursos recebidos do CONVENENTE ao responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

7.1.1. Após o término do 3º Campeonato Municipal de Futebol Amador a CONVENIADA deverá apresentar no prazo máximo de 30(trinta)dias a prestação de contas do presente convênio ;

7.2. A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, devidamente assinada por um contador, compreendendo os seguintes documentos:

7.2.1 .Ofício de encaminhamento;

7.2.2. Relatório de execução físico-financeiro;



7.2.3. Demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;

7.2.4. Relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

7.2.5. Extrato da conta bancária específica;

7.2.6. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;

7.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número deste Convênio e mantidos em arquivo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do presente instrumento.

7.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o CONVENIADO a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal por prazo não inferior a dois anos.

7.5. A CONVENIADA ficará sujeito a apresentar semanalmente, até no máximo toda 2ª feira após as partidas, os resultados dos jogos e a respectiva súmula para publicação e disponibilização no site da Prefeitura Municipal através do responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

7.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a CONVENIADA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal por prazo não inferior a dois anos.



OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Os bens de natureza permanente remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio e que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENENTE e para ele deverão ser entregues no prazo máximo de dez dias da conclusão ou extinção, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.2. O inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, ensejará sua Denúncia oficiando-se, ainda, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para providências.

DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

10.1. Excepcionalmente, admitir-se-á a modificação da programação de execução do Convênio, a qual será previamente apreciada, ficando a critério do CONVENENTE a sua aprovação.

10.2. É vedada a alteração, ainda que parcial, do objeto deste Convênio definido no Plano de Trabalho aprovado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Convênio vigorará pelo período de cinco meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais dois meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Aplica-se a este Convênio e nos casos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de junho de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GUSTAVO LEMOS PETTA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ARIOVALDO JESUS DE CAMPOS

Presidente da Associação Desportiva Barão Geraldo